



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

INSCRITO NO QUADRO DE ATOS E AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE NA DATA DE <u>19/03/2014</u>  (Assinatura) (Nome)
--

RESOLUÇÃO Nº 014/14

“REGULAMENTA A LEI 2.235/2012 QUE DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS COM A FINALIDADE DE SUSTENTAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS REALIZADOS POR VEREADORES E SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei e considerando a Lei 2.235/12, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Os empréstimos realizados por vereadores e servidores da Câmara Municipal de Muniz Freire com instituições bancárias que tenham por objetivo o desconto em folha de pagamento sob a forma de consignação ficam regidos por esta Resolução.

Parágrafo Único - Os termos da presente Resolução abrangem:

- I - vereadores;
- II - servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão;
- III - servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo;
- IV - servidores contratados temporariamente;
- V - inativos.

Art. 2º - O convênio para obtenção de empréstimos poderá ser celebrado com qualquer instituição bancária oficial.

Art. 3º - Através do convênio a Câmara Municipal obrigará-se a promover o desconto em folha de pagamento dos valores mensais devidos à instituição bancária, repassando tais valores para a mesma no prazo fixado.

Art. 4º - A Câmara Municipal efetuará os descontos mensais das parcelas dos empréstimos somente até o montante financeiro que não comprometa os débitos que, por força de lei, tenham que ser efetuados, tais como:

- I - INSS;
- II - IRRF;
- III - contribuição sindical;
- IV - pensão alimentícia judicial;
- V - impostos e contribuições que forem instituídos através de legislação específica;
- VI - descontos a serem realizados por determinação judicial;
- VII - descontos que sejam necessários realizados para cumprimento de determinações administrativas da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Art. 5º - As instituições bancárias obrigam-se a:

- I - informar o período em que a Câmara Municipal deverá realizar os descontos mensais referentes aos empréstimos contraídos;
- II - informar o valor mensal a ser descontado referente ao empréstimo;
- III - informar todo e qualquer novo empréstimo contraído;
- IV - informar todo e qualquer empréstimo que tenha sido quitado diretamente pelo vereador ou servidor.

Art. 6º - À Câmara Municipal é vedado:

- I - autorizar a realização de descontos de consignações em folha de pagamento de valor mensal que ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor líquido do subsídio ou vencimentos que vigorarem no mês em que o empréstimo for autorizado;
- II - comprometer-se ou mesmo realizar a quitação de qualquer valor não pago por vereador ou servidor contraente do empréstimo;
- III - oferecer ou conceder qualquer garantia para cobertura ou quitação de empréstimo contraído por vereador ou servidor ou mesmo para suprir eventual inadimplência destes.

§ 1º - Em relação ao Inciso I, para obtenção do valor da margem consignável o percentual de limite deverá ser aplicado ao valor líquido recebido pelo Vereador e/ou servidor, observando-se:

a) no caso de Vereadores:

Valor líquido = subsídio (-) (INSS / IRRF / outros descontos legais)

b) no caso de servidores ativos e inativos:

Valor líquido = remuneração básica + vantagens pessoais + auxílio-alimentação + insalubridade + adicional noturno + outros recebimentos legais (-) (INSS / IRRF / Desconto sindical (Sindmunicipal))

§ 2º - Obtido o valor correspondente ao percentual de limite, para obtenção da margem consignável do empréstimo do limite deverão ser descontados os valores de empréstimos, de forma que a soma de todos os empréstimos não ultrapasse o limite de 50% do valor líquido recebido pelo vereador ou servidor.

Art. 7º - A obrigação da Câmara Municipal de descontar o valor do empréstimo na folha de pagamentos deixará de ocorrer:

I - no caso de vereador:

- a) quando, por motivo de cassação de mandato, o vereador não tiver saldo suficiente em folha de pagamento para realizar o desconto do empréstimo referente ao mês em que ocorrer a mesma;
- b) quando, por motivo de renúncia ao mandato, o vereador não tiver saldo suficiente em folha de pagamento para realizar o desconto do empréstimo referente ao mês em que ocorrer a mesma;
- c) quando, por motivo de afastamento do mandato, o vereador não tiver saldo suficiente em folha de pagamento para realizar o desconto do empréstimo referente ao mês em que ocorrer a mesma;
- d) quando, por motivo de licenças, o vereador não tiver saldo suficiente em folha de pagamento para realizar o desconto do empréstimo referente ao mês em que ocorrer a mesma;
- e) por motivo de término de mandato;
- f) quando, por motivo de descontos legais, não houver saldo suficiente para o desconto do valor do empréstimo.

II - no caso de servidores:

- a) quando não houver saldo suficiente em folha de pagamento para realizar o desconto do empréstimo referente ao mês nos casos de exoneração, rescisão de contrato, licenças estabelecidas em lei e outros afastamentos afins;



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

b) quando, por motivo de descontos legais, não houver saldo suficiente para o desconto do valor do empréstimo.

§ 1º - Não havendo saldo suficiente no mês para o desconto do **valor total** do empréstimo, este não será realizado.

§ 2º - É vedado o desconto de valor de empréstimo referente a meses posteriores ao do vencido.

§ 3º - Quando, por qualquer motivo, cessar o vínculo entre o Vereador ou servidor e a Câmara Municipal esta realizará, tão somente, o desconto do valor do empréstimo correspondente ao mês que ocorrer a cessação, vedado o desconto de parcelas de empréstimo remanescentes sobre o valor líquido do vereador ou servidor nos seguintes casos:

§ 4º - Nos casos citados neste artigo a Câmara Municipal realizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do fato ocorrido, a devida comunicação à instituição bancária credora.

Art. 8º - A Câmara Municipal não é responsável pelos empréstimos que não puderem ter seu valor descontado em folha nos casos em que o vereador ou servidor não tiver saldo financeiro para tal fim ou nos demais casos citados nesta Resolução.

Art. 9º - Com relação à quantidade de parcelas do empréstimo observar-se-á:

I - no caso de vereador, o número de parcelas deverá levar em consideração até o último mês do mandato;

II - no caso de servidores em estágio probatório, o número de parcelas deverá levar em consideração o último mês do estágio;

III - no caso de servidores ocupantes de cargo comissionado, o número de parcelas deverá levar em consideração o último mês do mandato do Presidente da Câmara;

IV - no caso dos servidores contratados temporariamente, o número de parcelas deverá levar em consideração o último mês do contrato;

V - no caso de servidores efetivos, não haverá limite de número de parcelas.

Parágrafo Único - Nos casos em que a Câmara Municipal emitir o documento de consignação dever-se-á, para cálculo dos casos em que houver prazo máximo de parcelas de pagamento que puderem ser contraídas, excluir o mês em que o documento for emitido.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 11/12.

Muniz Freire/ES, 19 de março de 2014.


WENDELL CARLOS DE ALMEIDA
PRESIDENTE